



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 2.327/2025
Acordo de Cooperação Técnica nº 22/2025**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE MATO GROSSO DO SUL E A JUSTIÇA FEDERAL
DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL -
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL,
PARA A CONSTITUIÇÃO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL
PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS
OFICIAIS.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79.031-908, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA**, portador do RG nº 90xxx79 SSP/SP e do CPF nº 446.xxx.xxx-15, doravante denominado simplesmente **TRT-24**, e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob nº 03.883.929/0001-02, com sede na Rua Desembargador Leão Neto do Carmo nº 23, Parque dos Poderes, em Campo Grande - MS, CEP 79.037-100, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CARLOS EDUARDO CONTAR**, portador do RG nº 05xx59 SSP/MS e do CPF nº 201.xxx.xxx-34, doravante denominado simplesmente **TRE-MS**, e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.422.922/0001-00, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 128, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS, CEP 79037-102, neste ato representado pelo Diretor do Foro, Juiz Federal **FERNANDO NARDON NIELSEN**, portador do RG nº 70xxxx13 SESP/PR e do CPF nº 041.xxx.xxx-76, doravante denominada **JF-MS**, têm entre si ajustado o presente Acordo, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, no que couber, e pela Resolução nº 315/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a realização de perícias médicas singulares e por Junta Médica Oficial (JMO), conforme as especificações e condições neste instrumento e no Termo de Referência (TR), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

CLÁUSULA 2ª - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.531/2023, no que couber, e aos demais dispositivos legais pertinentes à espécie e aos termos deste acordo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 2.327/2025
Acordo de Cooperação Técnica nº 22/2025

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

A vigência do Acordo será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, a critério das partes e observado o interesse público, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica, se mais recente.

CLÁUSULA 4ª – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto será executado sob a supervisão do Presidente da Junta Médica, a ser designado por Portaria, com prazo de mandato de 2 (dois) anos, e observará o seguinte detalhamento:

I - as perícias deverão ser executadas por profissionais qualificados e oficialmente designados por seus respectivos órgãos de origem;

II - as perícias serão realizadas por videoconferência ou presencialmente, preferencialmente às terças-feiras, no período vespertino, no Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais (NSPAS) do **TRT-24**, localizado à Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79.031-308;

III - as perícias deverão ser realizadas sob demanda, previamente agendadas através de e-mail informado pelos setores de Saúde de cada órgão;

IV - previamente à realização das perícias, deverá ser encaminhada ao Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais (NSPAS) do **TRT-24** toda a documentação médica disponível, assim como as informações do beneficiário;

V - a pessoa a ser avaliada deverá ser convocada pelo seu órgão de origem, bem como comparecer à perícia em local, data e horário estabelecidos, com 15 (quinze) minutos de antecedência;

VI - a entrega do laudo final deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da realização da perícia, sendo que eventuais atrasos no cumprimento deste prazo deverão ser comunicados ao **TRT-24** pelo e-mail institucional: gab_saude@trt24.jus.br;

VII - o Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais (NSPAS) do **TRT-24** será responsável por enviar ao órgão de origem o laudo pericial da pessoa avaliada.

Parágrafo único. Os partícipes, por intermédio de suas áreas técnicas competentes, comprometem-se a indicar, através de Portaria, os profissionais que comporão a Junta Médica Oficial.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT-24

Constituem obrigações do **TRT-24**:

I - editar atos normativos que se fizerem necessários à execução do presente Acordo no âmbito de sua jurisdição;

II - realizar, em suas dependências, as perícias médicas oficiais;

III - realizar o controle dos agendamentos periciais;

IV - indicar e manter atualizado o e-mail que será utilizado para a comunicação entre os partícipes, bem como o local onde serão realizadas as perícias;

V - informar a data, o local e o horário da realização da perícia, em tempo hábil, ao órgão demandante;

VI - realizar a convocação formal dos seus respectivos beneficiários que serão



ASR
[Assinaturas manuscritas]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 2.327/2025
Acordo de Cooperação Técnica nº 22/2025**

submetidos à perícia médica;

- VII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- VIII - encaminhar os resultados das perícias preservando o devido sigilo legal;
- IX - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação;
- X - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à sua execução, sempre

que necessário.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-MS

Constituem obrigações da **TRE-MS**:

I - editar atos normativos que se fizerem necessários à execução do presente Acordo no âmbito de sua jurisdição;

II - comunicar, com antecedência, a necessidade de realização de perícia, enviando e-mail do Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais – NSPAS do **TRT-24**, observando o contido na Cláusula 4ª deste Acordo;

III - indicar e manter atualizado o e-mail que será utilizado para a comunicação entre os partícipes;

IV - realizar a convocação formal dos seus respectivos beneficiários que serão submetidos à perícia médica;

V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

VI – processar os resultados das perícias, preservando o devido sigilo legal;

VII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação;

VIII - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à sua execução, sempre que necessário.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DA JF-MS

Constituem obrigações da **JF-MS**:

I - editar atos normativos que se fizerem necessários à execução do presente Acordo no âmbito de sua jurisdição;

II - comunicar, com antecedência, a necessidade de realização de perícia, enviando e-mail do Núcleo de Saúde e Programas Assistenciais – NSPAS do **TRT-24**, observando o contido na Cláusula 4ª deste Acordo;

III - indicar e manter atualizado o e-mail que será utilizado para a comunicação entre os partícipes, bem como o local onde serão realizadas as perícias;

IV - realizar a convocação formal dos seus respectivos beneficiários que serão submetidos à perícia médica;

V - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

VI – processar os resultados das perícias, preservando o devido sigilo legal;

VII - acompanhar a execução do Acordo de Cooperação;

VIII - manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à sua execução, sempre que necessário.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá repasse de recursos orçamentários ou financeiros ou transferência de bens entre as partes, correndo as despesas decorrentes por conta das dotações orçamentárias próprias de cada Acordante, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste



DA
ASR
DW



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo Eletrônico nº 2.327/2025
Acordo de Cooperação Técnica nº 22/2025

instrumento, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.531/2023.

CLÁUSULA 9º – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito de cada partícipe serão designados servidores para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidores para auxílio na fiscalização.

Parágrafo único. A existência de fiscalização por parte de um partícipe não exclui nem reduz a responsabilidade dos demais por quaisquer irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a corresponsabilidade dos demais ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes, que estabelecerão, por ocasião da rescisão, os seus termos.

Parágrafo único. O Acordo ainda pode ser denunciado:

- I - pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas
- II - pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável;
- III - por ato unilateral, mediante aviso prévio e por escrito da parte que dele se desinteressar, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 11 – DA CONTAGEM DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A contagem do prazo de vigência do acordo dar-se-á na forma do inciso II do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021 e § 3º do art. 132 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), ou seja, os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data e expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo de vigência até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

CLÁUSULA 12 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS

Excetuando-se a contagem do prazo de vigência de que trata a cláusula anterior e daqueles com data expressamente indicada, para os demais prazos estabelecidos neste Acordo a contagem excluirá o dia do início e incluirá o dia do vencimento.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos em dia de efetivo expediente no **TRT-24**.

§ 2º Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Nos prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal no **TRT-24**.

§ 4º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 5º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 2.327/2025
Acordo de Cooperação Técnica nº 22/2025**

CLÁUSULA 13 – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do artigo 54, da Lei nº 14.133/2021, cada partícipe adotará providências, no âmbito de cada órgão, para a publicidade deste acordo.

CLÁUSULA 14 – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Campo Grande – MS, para resolução das controvérsias oriundas do presente acordo que não possam ser dirimidas no âmbito administrativo.

CLÁUSULA 15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este acordo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

§ 1º Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza, cujo prazo não conste deste instrumento, deverá ser realizada a alteração do acordo por meio de Termo Aditivo.

§ 2º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente acordo.

E, estando assim justas e acordadas, as partes declaram-se cientes das cláusulas deste acordo, firmando o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Campo Grande – MS, 19 de março de 2026.



TOMÁS BAWDEN DE CASTRO SILVA
Presidente do TRT da 24ª Região



CARLOS EDUARDO CONTAR
Presidente do TRE-MS



FERNANDO NARDON NIELSEN
Juiz Federal Diretor do Foro da JF-MS

TESTEMUNHAS:





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo Eletrônico nº 2.327/2025
Acordo de Cooperação Técnica nº 22/2025**

JOSÉ CARLOS DE SOUZA MELO
Chefe do Núcleo de Saúde e Programas
Assistenciais do TRT-24

**AARÃO PEDRO PIRES DE MEDEIROS
JUNIOR**
Técnico Judiciário



Anexos

Anexo 2: [PORTARIA N. 01/2026 AUTOINSPEÇÃO NA VARA DO TRABALHO DE NOVA ANDRADINA NO ANO DE 2026](#)

Divisão de Governança de Contratações**Edital****Edital****Aviso 6/2026**

Extrato de Acordo de Cooperação Técnica nº 22/2025

Proc. TRT nº 2.327/2025. Acordo de Cooperação Técnica nº 22/2025. Partícipes: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63, Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 03.883.929/0001-02 e Justiça Federal de Primeiro Grau em Mato Grosso do Sul, CNPJ nº 05.422.922/0001-00. Objeto: Realizar perícias médicas singulares e por Junta Médica Oficial (JMO). Fundamento legal: Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.531/2023. Vigência: 60 meses a contar da assinatura. Data da assinatura: 19.3.2026. Tomás Bawden de Castro Silva/TRT da 24ª Região, Carlos Eduardo Contar/ TRE-MS e Fernando Nardon Nielsen/JF-MS.

Seção de Licitações e Contratos**Edital****Edital****Aviso de Licitação 5/2026****Pregão Eletrônico nº 90001/2026**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 12 de maio de 2026 (terça-feira), às 14h30 (horário de Brasília/DF), licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 90001/2026, sob a Lei nº 14.133/2021, critério de julgamento Menor Preço, modo de disputa Aberto, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na confecção de comendas, estojos e pastas porta diploma para utilização nos eventos "Labor et Honoris"; Homenagem aos Servidores e Projeto da "Confraria dos Beletristas" e "Ordem Guaicurus do Mérito Judiciário do Trabalho, conforme as especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e Anexos. (Processo nº 987/2025). A entrega das propostas e abertura da licitação será no site www.gov.br/compras. Edital à disposição nos sites www.gov.br/compras, www.gov.br/pncp/pt-br e www.trt24.jus.br, e na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), 3º andar, em Campo Grande - MS, no horário das 11h00 às 17h00. Informações: (67) 3316-1703 / e-mail: licitacao@trt24.jus.br.

Campo Grande - MS, 23 de abril de 2026.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO

Chefe da Seção de Licitações

ÍNDICE

Secretaria Geral da Presidência	1		
Ato	1		
Ato	1	Edital	7
Secretaria do Tribunal Pleno	6	Edital	7
Pauta	6	Seção de Licitações e Contratos	7
Pauta	6	Edital	7
Resolução	6	Edital	7
Resolução	6		
Vara do Trabalho de Nova Andradina	6		
Portaria	6		
Portaria	6		
Divisão de Governança de Contratações	7		

PROAD n. 2327/2025 DOC 39. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.VSZK.QMBP:

www.trt24.jus.br/proad/pages/consultar_documento.xhtml

